



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

**Contrato 054/2025 /ECONOMIA**

CONTRATAÇÃO SISLOG 111990  
PROCESSO SEI 202500005000718

Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, e a empresa OFFICE SEGURANÇA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para Serviços continuados de vigilância armada.

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Ver. José Monteiro, 2233 - Nova Vila, Goiânia - GO, 74653-900, neste ato representado por seu por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012, incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA, portador do CPF nº \*\*\*.405.463-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia - GO;

**CONTRATADA:** OFFICE SEGURANÇA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita sob o CNPJ nº 24.610.153/0001-19, com sede na Rua Serra Dourada, nº 907, Qd 96 Lt 91, Setor Santa Genoveva, CEP 74672-680, em Goiânia – GO, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. JOSÉ FRANCISCO MARTINS, CPF nº \*\*\*.272.091-\*\*, residente e domiciliado em Goiânia - GO.

O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente, nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, Contratação SISLOG nº 111990, Pregão Eletrônico nº 15/2025, processo SEI nº 202500005000718, de 08/01/2025 (Processo relacionado - Contratação/Execução: 202500004100058), conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Esta contratação se vincula às condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, termo de referência, seus anexos e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1 ao 9.16. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

a) Os serviços, prestados em regime de mão de obra de *dedicação exclusiva*, serão recebidos PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

- b)** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c)** No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- d)** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- e)** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- f)** No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- g)** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização, bem como avaliar o Instrumento de Medição de Resultado. Caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;
- h)** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- i)** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto;
- j)** O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar a partir do recebimento de toda documentação exigida no contrato.
- k)** Os serviços executados em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial, ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela gestão, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos valores previstos na proposta.
- l)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- m)** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- n)** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado em até 60 (sessenta) dias, quando não houver comunicação à CONTRATADA, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento no primeiro dia após o decurso do prazo.
- o)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133 de 2021, facultando-se à CONTRATADA a possibilidade de emissão de Nota Fiscal contendo a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- p)** O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente por parte da CONTRATADA, verificadas durante a análise prévia à liquidação de despesa, será devidamente computado pelo gestor do contrato para os fins do recebimento definitivo.
- q)** O mero recebimento de equipamentos ou materiais pela equipe da CONTRATANTE, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo gestor do contrato.
- r)** Os serviços, prestados em *regime de mão de obra em dedicação exclusiva*, serão pagos mensalmente, descontando-se o valor dos eventuais atrasos ou faltas não cobertos, sem prejuízo da aplicação de glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelecido em Anexo desse Termo.
- s)** Ao realizar o fornecimento de material, equipamentos e uniformes, deve a CONTRATADA, impreterivelmente, remeter ao gestor do contrato o relatório fotográfico informando o conteúdo das entregas, sem prejuízo da aplicação de glosas previstas no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme estabelecido pelo Anexo desse Termo;
- t)** O fornecimento de material, equipamento e uniformes poderá ser realizado de ofício pela CONTRATADA, independentemente de emissão de Ordem de Fornecimento pelo gestor do contrato, entretanto deverá ser encaminhado à CONTRATADA, comprovante formal do fornecimento, contendo a data do agendamento da sua realização, observando-se impreterivelmente a data de validade, quando couber;
- u)** Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para a CONTRATADA para a troca completa dos uniformes de todo pessoal à disposição da Administração, bem como de manutenção do armamento e troca das munições;

v) A CONTRATANTE se reserva, no caso do fornecimento de materiais e equipamentos, a utilizá-los conforme a sua demanda e dentro da vigência do contrato, de acordo com sua estrita conveniência;

x) O valor mensal informado para o fornecimento de materiais e equipamentos, nesse Termo, é considerado estimativa e mera previsão de gastos, podendo ocorrer durante a execução do contrato, excepcionalmente, custo mensal superior e atípico. Entretanto, respeitados os montantes totais contratados, na dotação orçamentária anual para o serviço em tela, o fiscal do contrato deverá justificar e relatar a situação excepcional da demanda que não impedirá sua execução;

#### Prazo para correção de defeitos

a) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, a qualquer momento, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência, seus anexos e da proposta comercial, devendo ser adequados ou substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para correções de monta simples; 15 (quinze) dias úteis, para correções complexas e 24 (vinte e quatro) horas para urgências e situações que exigem resolução emergencial, a contar da notificação do gestor do contrato, inteiramente às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades ou glosa de valores pelo IMR-Índice de Medição de Resultados;

b) Os serviços serão iniciados por meio do encaminhamento da Ordem de Fornecimento por parte do gestor do contrato.

c) Após o envio da Ordem de Fornecimento, pelo Fiscal do Contrato, mensalmente será realizada a verificação da qualidade e quantidade via Avaliação Mensal da qualidade, atestando as condições exigidas no Termo de Referência, pelos fiscais do contrato.

d) No caso de controvérsia sobre a execução do serviço, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

e) O mero recebimento sumário de serviços pela equipe de gestão contratual, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 6.399.649,08 (seis milhões, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

LOCALIDADE		QTD Diurno	VALOR UNIT. DIURNO	QTD Noturno	VALOR UNIT NOTURNO	VALOR TOTAL DIURNO (12m)	VALOR TOTAL NOTURNO (12m)
01	COMPLEXO FAZENDÁRIO	3	R\$ 10.894,22	3	R\$ 12.523,10	R\$ 1.176.575,76	R\$ 1.352.494,80
02	ITCD	1		1			
03	GALPÃO SANTA GENOVEVA	2		2			
04	PRÉDIO STI	1		1			
05	ARQUIVO GERAL	1		1			
06	DRF GOIÂNIA	1		1			
07	AGENFA APARECIDA DE GOIÂNIA	1	R\$ 10.706,14	1	R\$ 12.335,02	R\$ 128.473,68	R\$ 148.020,24
08, 09, 10	DRF ITUMBIARA	3	R\$ 10.688,02	3	R\$ 12.335,02	R\$ 384.768,72	R\$ 444.060,72
11	DRF GOIÁS	1	R\$ 10.688,02	1	R\$ 12.316,90	R\$ 128.256,24	R\$ 147.802,80
12	DRF GOIANÉSIA	1	R\$ 10.688,02	1	R\$ 12.316,90	R\$ 128.256,24	R\$ 147.802,80
13	DRF JATAÍ	1	R\$ 10.688,02	1	R\$ 12.316,90	R\$ 128.256,24	R\$ 147.802,80
14	DRF FORMOSA	1	R\$ 10.706,14	1	R\$ 12.335,02	R\$ 128.473,68	R\$ 148.020,24

15	DRF LUZIÂNIA	1	R\$ 10.706,14	1	R\$ 12.335,02	R\$ 128.473,68	R\$ 148.020,24
16	DRF CATALÃO	1	R\$ 10.748,42	1	R\$ 12.377,28	R\$ 128.981,04	R\$ 148.527,36
17	DRF MORRINHOS	1	R\$ 10.688,02	1	R\$ 12.316,90	R\$ 128.256,24	R\$ 147.802,80
18	DRF PORANGATU	1	R\$ 10.706,14	1	R\$ 12.335,02	R\$ 128.473,68	R\$ 148.020,24
19	DRF ANÁPOLIS	1	R\$ 10.763,52	1	R\$ 12.392,38	R\$ 129.162,24	R\$ 148.708,56
20	DRF RIO VERDE	1	R\$ 10.688,02	1	R\$ 12.325,15	R\$ 128.256,24	R\$ 147.901,80
TOTAL		23		23		R\$ 2.974.663,68	R\$ 3.424.985,40
VALOR TOTAL							R\$ 6.399.649,08

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A descrição dos requisitos encontra-se detalhada nos itens 6.6. ao 6.17. do Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para efetivação do pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 9.17. a 9.24. do Tópico 9 do Termo de Referência, transcritos abaixo:

**a)** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**b)** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

**c)** Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

**d)** O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**e)** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CADFOR.

**e1)** A CONTRATADA deve fornecer ainda a Certidão de Regularidade de pagamentos mensais efetuados do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra - IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da CCT 2025/2026;

**f)** O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**g)** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes - CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**g1)** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**g2)** Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**g3)** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**g4)** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

**g5)** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**g6)** Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**h)** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 9.27. ao 9.31. do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência.

**a)** O pagamento será realizado de forma Mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

**b)** O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

**c)** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

**c1)** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**c2)** A constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

**d)** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**d1)** A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 9.11 e 9.12 do Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO do Termo de Referência, transcritos abaixo:

**a)** O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

**b)** Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**b1)** o prazo de validade e a data da emissão;

**b2)** os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

**b3)** o período respectivo de execução do contrato;

**b4)** o valor a pagar; e

**b5)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, a atualização monetária acontecerá nos moldes do item 9.19 do Tópico 9 do Termo de Referência.

**a.** Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O contrato poderá ser repactuado, desde que, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir. Para o objeto em tela, será considerada data da referência a data da última convenção coletiva-CCT de trabalho ou equivalente, vigente na data de apresentação da proposta ou da última repactuação, do SEACONS ou de outro sindicato adotado pela CONTRATADA e informado em sua proposta.

**PARÁGRAFO OITAVO.** As repactuações serão analisadas após solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamente a repactuação. No caso das repactuações subsequentes à primeira, o prazo de um ano deve ser contado a partir da data dos efeitos financeiros da última repactuação.

**PARÁGRAFO NONO.** Para exame do pedido de repactuação são necessários a juntada aos autos do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, com prova de registro no Ministério de Trabalho e Emprego e demonstração de efetiva repercussão dos fatos alegados pelo contratado nos custos dos preços inicialmente pactuados, sendo vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A repactuação deverá ser pleiteada até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Para reajustamento do contrato, no que diz respeito ao fornecimento de materiais, os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta e, após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento e deverá ser precedido, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo que o embase.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Será adotada na execução do contrato, a Conta - Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e em conformidade com as regras estabelecidas nos itens 9.39 e 9.40. do Termo de Referência - Da conta de depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta pela CONTRATADA;

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Todo custo decorrente da operacionalização da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, será de responsabilidade da CONTRATADA e jamais deverão ser debitados dos valores ali depositados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Concluída a instrução do requerimento de repactuação de preços e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

Para a referida contratação a despesa correrá, neste exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: 2025.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 0528, no valor de R\$ 533.304,09 (quinhentos e trinta e três mil trezentos e quatro reais e nove centavos), emitida em 06/11/2025. No exercício seguinte, à conta de dotação orçamentária apropriada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, com início em 1º de dezembro de 2025, divulgado o Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 (se prorrogável) da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços de acordo com os níveis de desempenho e padrões de qualidade estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, constante do Anexo I do Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, como condição de validade do contrato, no valor correspondente a de 5% (cinco por cento) do valor contratado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste, exceto no caso de seguro - garantia, no qual o prazo será de até 1 (um) mês, contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, tendo em vista a alta complexidade técnica e os riscos envolvidos:

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro - garantia;

III. fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O prazo de vigência da apólice do seguro - garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O seguro - garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento à CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas à CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO.** A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO.** Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO deste Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** A CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Será permitida a substituição da apólice de seguro - garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais de garantia contratual.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

- I. entregar o objeto em conformidade com a Cláusula Segunda deste Contrato;
- II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;
- III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);
- IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA;
- VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;
- VII. sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão da CONTRATANTE, para o acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas e fornecer os dados solicitados a título de transparência contratual;
- VIII. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;
- X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;
- XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;
- XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:
  - a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela CONTRATANTE;
  - b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
  - c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
- XV. fornecer a mão de obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da celebração do Contrato, em seus respectivos postos e horários fixados na escala de serviço, conforme anuência da CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido nesse Termo;
- XVI. recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, em rigoroso atendimento ao estabelecido em legislação;
- XVII. apresentar previamente a relação dos empregados elegíveis para a prestação de serviço, com a respectiva avaliação individual, em observação às exigências impostas pela CONTRATANTE, que poderá impugnar formalmente aqueles que não preencherem as condições necessárias, apresentando, para tanto, as justificativas cabíveis;
- XVIII. encaminhar à gestão do Contrato a cópia de ficha funcional dos empregados, sempre que houver admissão, contendo toda a identificação dos profissionais à disposição da Administração, contendo foto, tipo sanguíneo/fator RH, endereço e telefones para contato, dentre outras informações pertinentes;
- XIX. remanejar os profissionais, sempre que emergir necessidade, inclusive em horário de refeição, impedindo a ausência do quantitativo necessário de forma a comprometer a perfeita segurança da edificação, podendo ser realizada de ofício, desde que o remanejamento seja formalmente informado para o Gestor do Contrato;
- XX. atestar ou fornecer comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada do certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- XXI. manter seus profissionais orientados com relação ao funcionamento das sedes da CONTRATANTE, sobretudo acionamento de alarmes e rotinas administrativas;
- XXII. guardar, manter e preservar o patrimônio da CONTRATANTE;
- XXIII. acatar as exigências da CONTRATANTE quanto à execução dos serviços, horários de turnos, rondas e, ainda, a imediata correção das deficiências solicitadas pela CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços contratados;

- XXIV.** prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações e promover sugestões de melhorias da segurança nas rotinas administrativas diárias, com base no melhor juízo da experiência e práticas de mercado;
- XXV.** oferecer acesso à CONTRATANTE do controle de frequência do pessoal à disposição;
- XXVI.** fornecer à CONTRATANTE relatório semestral das atividades realizadas, destacando os fatos considerados relevantes e fazendo sugestões de melhorias das rotinas de segurança;
- XXVII.** efetuar controle de entrada e saída de pessoas e veículos, oficiais e particulares, nas dependências da CONTRATANTE e também, quando realizado, o controle de entrada e saída de bens materiais;
- XXVIII.** relatar formalmente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, registrando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao seu esclarecimento;
- XXIX.** inspecionar os postos diurnos e noturnos mediante visitas físicas aleatórias de supervisor ou preposto;
- XXX.** manter todos os profissionais devidamente uniformizados e identificados pelo uso de crachás, conforme especificado neste termo, atendendo o mais altos padrões de higiene recomendáveis e, ainda, em conformidade com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- XXXI.** entregar os uniformes completos aos empregados, sem diferenciação de turnos ou estações do ano, conforme detalhado nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, recolhendo os recibos de entrega com relação nominal e assinatura de recebimento, cuja cópia deverá ser fornecida à CONTRATANTE, cujo custo em nenhuma hipóteses poderá ser repassado aos empregados;
- XXXII.** exigir de todos os seus profissionais excelentes condições de higiene e apresentação pessoal, de forma a portarem-se com urbanidade e na forma condizente com o ambiente de trabalho;
- XXXIII.** substituir os uniformes de trabalho semestralmente, contados a partir da data registrada em recibo de entrega aos profissionais, ou sempre que não apresentarem as melhores condições de apresentação, dentro dos limites estabelecidos nesse termo;
- XXXIV.** fornecer as armas, munições, coletes balísticos e outros equipamentos, materiais e acessórios aos profissionais, incluindo-se o veículo elétrico descrito no Estudo Técnico Preliminar, conforme descritos na Planilha de Custos, nos quantitativos ali discriminados;
- XXXV.** fornecer coldre individual para acondicionamento do armamento para cada vigilante, no caso de não haver o equipamento incluído na capa do colete;
- XXXVI.** oferecer munições com procedência adequada, de fabricante devidamente autorizado para comercialização, não sendo permitido, em nenhuma hipótese, o uso de munições recarregadas, de forma a manter sempre ao menos 06 (seis) munições compatíveis com o armamento utilizado, no coldre auxiliar;
- XXXVII.** estabelecer a premissa que a arma só deverá ser utilizada em casos de legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, esgotados todos os outros meios capazes de solucionar o problema enfrentado;
- XXXVIII.** apresentar à CONTRATANTE a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos Registro de Arma e Porte de Arma, que serão utilizadas pelos profissionais nos postos;
- XXXIX.** realizar a limpeza e revisão do armamento, bem como da munição, trimestralmente, impreterivelmente;
- XL.** apresentar atestado de antecedentes civis e criminais de todos os profissionais à disposição da CONTRATANTE, semestralmente, a partir do início da execução Contratual;
- XLI.** garantir a operação dos postos em casos de ausências, faltas ou licenças, oferecendo cobertura nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente e, sobretudo, impedindo a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- XLII.** realizar anualmente exames de condicionamento físico nos empregados, substituindo aqueles que não estejam aptos a desempenhar as atividades exigidas pela CONTRATANTE, sem significar qualquer ônus para os profissionais ou para a CONTRATANTE;
- XLIII.** substituir qualquer profissional, sempre que seus serviços oferecidos e/ou conduta pessoal forem julgados insatisfatórios e/ou prejudiciais à CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, na condição de posto de cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros vigilantes;
- XLIV.** capacitar o corpo funcional para operação de equipamentos ligados à área de segurança, tais como aparelhos detectores de metais e de revista por Raio-X, ou outros de segurança eletrônica, à medida em que forem adquiridos pela CONTRATANTE;
- XLV.** fornecer e manter guarda de todos os livros de ocorrência e formulários de controle já utilizados pela CONTRATADA, bem como aqueles que futuramente possam vir a ser criados;
- XLVI.** observar as normas de segurança e medicina do trabalho, garantindo um ambiente seguro para os profissionais, inclusive fornecendo proteção apropriada aos vigilantes expostos ao sol, quando necessário;

- XLVII.** realizar os pagamentos mensais referentes ao benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra - IAFAS, na forma da Cláusula Décima Oitava da CCT 2025/2026, bem como levar ao conhecimento de todos os seus colaboradores os benefícios a que tem direito pelo Instituto, quando da admissão dos profissionais;
- XLVIII.** apresentar, a pedido da CONTRATANTE, a Legislação Federal e Estadual atualizada que regulamenta a atividade de vigilância, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo celebrado no sindicato dos empregados em empresas de segurança e vigilância do Estado de Goiás, tão logo for definido;
- XLIX.** fiscalizar, através do supervisor ou preposto, a limpeza e organização do ambiente de trabalho dos seus funcionários, dentro da unidade disponibilizada pela CONTRATANTE, criando normas para utilização, caso necessário;
- L.** criar e operacionalizar métodos de incentivo profissional, visando motivar o vigilante no desempenho de suas atividades;
- LI.** qualificar os profissionais da reserva antecipadamente, visando o bom desempenho de suas atividades quando necessárias à CONTRATANTE;
- LII.** realizar ou disponibilizar aos seus profissionais cursos e capacitações com escopo em atendimento ao público, de rotinas e procedimentos de segurança, bem como reciclagens necessárias, sem prejuízo da execução contratual, conforme solicitado pela CONTRATANTE e de acordo com a legislação pertinente, sem ônus adicionais para os vigilantes;
- LIII.** impedir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
- LIV.** pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, ou conforme disposto em CONVENÇÃO COLETIVA, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- LV.** responsabilizar-se pelo traslado de seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que emergir a necessidade;
- LVI.** responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem nas dependências da CONTRATANTE;
- LVII.** não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, nem permitir que seus profissionais o façam, de quaisquer informações que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- LVIII.** credenciar, junto à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas/GGDP da CONTRATANTE, empregado(s) do seu quadro administrativo para, devidamente caracterizados, em dia e local definidos, proceder a entrega de contracheques, vale-transporte, vale - alimentação ou outros serviços de responsabilidade da CONTRATADA, em horários que não comprometam a execução dos serviços;
- LIX.** fornecer à CONTRATANTE, mensalmente, acompanhado da nota fiscal ou documento similar, cópias dos comprovantes das Guias de Recolhimento do INSS, do FGTS e as Certidões de regularidade fiscal com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e a certidão de quitação do benefício Amparo Familiar fornecida pelo Instituto de Apoio aos Funcionários Ativos do Setor de Terceirização de Mão de Obra - IAFAS, bem como a relação de empregados, alocados para prestação dos serviços, admitidos ou demitidos naquele mês, para fins de divulgação no Portal da Transparência, na forma da lei;
- LX.** apresentar, sempre que solicitado os comprovantes do pagamento de salários, gratificação natalina, férias e de todos os benefícios, tais como: vale-transporte, vale-refeição, bem como a comprovação do correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do Contrato; entre outros;
- LXI.** comprometer-se a promover o pagamento dos empregados pontualmente, sem escusas, na forma da lei e estabelecida em Convenção Trabalhista;
- LXII.** manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma ininterrupta, não se escusando por motivo de férias, descanso semanal, licenças de qualquer tipo, greves, faltas ao serviço, ainda que por motivo justo, e por demissão de empregados;
- LXIII.** anuir na condição de que seus profissionais, em nenhuma hipótese, terão qualquer relação empregatícia com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- LIV.** responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) de seus empregados, ficando obrigada a CONTRATADA a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, reservando-se à CONTRATANTE, o direito de glosar os valores do ressarcimento na fatura do mês;
- LV.** sujeitar-se à vedação para subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- LVI.** sujeitar-se à vedação para caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- LVII.** fornecer para a cada empregado o quantitativo de vale-refeição ou alimentação, no valor definido no dissídio coletivo da classe para cada mês, bem como vale-transporte, também no quantitativo convencionado, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos;

**LVIII.** efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), conforme a legislação, até a data definida na convenção coletiva da classe, na proporção em que fizer jus o empregado;

**LIX.** cumprir as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

**LXX.** estabelecer as comunicações formais com a CONTRATANTE sempre por escrito, por meio físico ou eletrônico (e-mail), os quais servirão como prova para todos os efeitos legais, permitindo-se o uso de aplicativos de comunicação instantânea para tratativas informais e céleres do cotidiano;

**LXXI.** fornecer ao Gestor e/ou Fiscal do Contrato, nomes, telefones e endereços físicos e eletrônicos, dos representantes/prepostos da CONTRATADA, mantendo-os sempre atualizados;

**LXXII.** constitui responsabilidade da CONTRATADA, arcar com todas as despesas relacionadas aos seus empregados, decorrentes da execução do serviço, tais como:

a) Salários;

b) Adicionais devidos por imposição legal ou em função de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

c) Encargos previdenciários;

d) Seguros de acidente;

e) Taxas, Impostos e Contribuições;

f) Indenizações;

g) Vale - refeição;

h) Vales - transporte;

i) Outras obrigações porventura existentes ou que venham a ser criadas e exigidas por lei, ou em função de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho;

**LXXIII.** comprometer-se-á ao cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os indicadores estabelecidos no Anexo I do Termo de Referência;

**LXXIV.** cumprir todos os encargos e obrigações trabalhistas, uma vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e tomar todas as providências para o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação específica sobre acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que o acidente tenha ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;

**LXXV.** assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo as obrigações legais quem envolvam o veículo, como licenciamento, pagamento de impostos ou exigência de habilitação para utilização, que devem ser estritamente observadas na sua utilização;

**LXXVI.** responder civilmente, pelos prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, inclusive pelos furtos e roubos que, porventura, venham a ocorrer nas dependências daquela, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos.

**PARÁGRAFO QUINTO.** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** Fica a Contratada vedada, durante a vigência do contrato, em contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, em atendimento ao parágrafo único do art. 48, da Lei federal nº 14.133/2021.

#### **Do programa de integridade**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** A Contratada deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** Caso a CONTRATADA tenha optado por apresentar a declaração de compromisso que trata o Item 11.4.2 do edital, ao final do prazo ali estabelecido deverá demonstrar a implantação do programa de integridade à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência;
- VIII. a Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- IX. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- XI. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XII. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

- XIII.** exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta e fiscalizar mensalmente o cumprimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme Anexo I, aplicando sanções financeiras quando necessário.;
- XIV.** exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- XV.** notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- XVI.** impedir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, mediante compensação e observado os limites da legislação trabalhista;
- XVII.** pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
- XVIII.** abster-se de praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
  - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) promover ou aceitar o desvio ou acúmulo de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- XIX.** fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- a) a concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como auxílio - transporte, auxílio - alimentação e auxílio saúde, quando for devido;
  - b) o recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - c) o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- XX.** definir horários e escalas de trabalho para os postos especificados.
- XXI.** rejeitar total ou parcialmente os serviços executados em desacordo com as especificações.
- XXII.** embora a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria de Estado da Economia se reserva o direito de, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a fiscalização ampla e completa sobre os serviços, seja diretamente ou por meio de preposto designado. Para tanto, poderá solicitar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que se encontrem sem uniforme ou crachá, que dificultem ou embaraçam a fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, seja considerada inconveniente. A Secretaria também poderá exigir comprovações de pagamento de obrigações previdenciárias, FGTS, entre outras.
- XXIII.** promover integração dos SESMTs e CIPAs da CONTRATANTE e CONTRATADA.
- XXIV.** a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, com o auxílio do SESMT CENTRAL, fiscalizar a empresa contratada quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e da legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho, conforme estabelecido nos artigos 6º e 7º da Instrução Normativa nº 07/2017 - GAB/SEGPLAN;
- XXV.** o descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou da legislação referente à saúde e segurança no trabalho resultará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência. O gestor do contrato será responsabilizado por omitir a comunicação ao SESMT Público e pela não adoção das penalidades contratuais, especialmente se ocorrer acidente de trabalho.
- XXVI.** a CONTRATANTE não se vinculará a cláusulas de Acordos Coletivos de Trabalho (ACT), Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) ou Dissídios Coletivos de Trabalho (DCT) que estabeleçam obrigações não previstas em lei, tais como participação dos empregados nos lucros da CONTRATADA ou encargos sociais e previdenciários superiores aos legalmente exigidos, conforme artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017 e entendimento do Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU.
- XXVII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no art. 155 da Lei federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo as sanções previstas no art. 156 da lei supracitada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA quando, com dolo ou culpa:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
- VII. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar a correta execução do objeto;
- X. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de Agosto de 2013.

#### **Sanções Administrativas**

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Com fulcro na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar; e
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes ;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública ;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no Item I, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

#### **Multa**

**PARÁGRAFO SEXTO.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I. Para as infrações previstas nos itens I e IV, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- II. Para as infrações previstas nos itens II, III, V, VI, VII, VIII, IX e X, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

#### **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**PARÁGRAFO NONO.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens II, III, IV e V, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens VI, VII, VIII, IX e X, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA DÉCIMA, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV e V, do PARÁGRAFO SEGUNDO, da CLÁUSULA

DÉCIMA, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito de todos os entes federativos, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021.

#### **Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **processo administrativo de responsabilização** a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 2018, serão inscritas no CADIN ESTADUAL, as pessoas físicas ou jurídicas, que tenham sido impedidas de licitar e contratar ou declaradas inidôneas de licitar e contratar com a Administração Pública, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

**PARÁGRAFO OITAVO.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

**FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**  
Secretário de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

**JOSÉ FRANCISCO MARTINS**  
OFFICE SEGURANÇA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FRANCISCO MARTINS, Usuário Externo**, em 07/11/2025, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 12/11/2025, às 19:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **82196346** e o código CRC **EB2239C7**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS  
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500004100058



SEI 82196346



## APOSTILA

PROCESSO Nº 202500004100058, de 06/11/2025 - PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 054/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAIS UNIFORMIZADOS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA OFFICE SEGURANÇA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

REPACTUAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS, SOLICITADA PELA CONTRATADA, EM DECORRÊNCIA DA CCT 2026/2027 (PARA OS POSTOS DA CAPITAL E INTERIOR), CONFORME PREVISÃO LEGAL E CONTRATUAL - PARÁGRAFO SÉTIMO DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO Nº 054/2025/ECONOMIA.

Pelo exposto nos autos, determino que seja concedida a repactuação dos preços contratados, com base nos cálculos e justificativa apresentados nos autos, realizados a partir dos novos valores para os postos de trabalho de Vigilância Armada 12 x 36 - Diurna e Vigilância Armada 12 x 36 - Noturna (postos da capital e interior), corrigidos pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado - PARECER PGE/GECP Nº 204/2026, acatados pela Contratada.

I - A repactuação, como espécie de reajuste, será formalizada por meio de Apostilamento, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014, em decorrência das Convenções Coletivas de Trabalho 2026/2027 da categoria, firmadas entre os Sindicatos dos Vigilantes e Seguranças das áreas de abrangência do Contrato, na capital e no interior, e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada, de Transporte de Valores e de Cursos de Formação do Estado de Goiás - SINDESP-GO.

II - A vigência do Contrato nº 054/2025/ECONOMIA abrange o período de 1º de dezembro de 2025 a 30 de novembro de 2026. Os efeitos financeiros da repactuação se darão a partir de 1º de janeiro de 2026.

III - Os valores unitários dos postos de trabalho de Vigilância Armada - Diurno e Noturno, capital e interior, passam a ser:

LOCALIDADE	QTD DIURNO	QTD NOTURNO	*VALOR UNITÁRIO DIURNO APÓS A CCT 2026/2027	*VALOR UNITÁRIO NOTURNO APÓS A CCT 2026/2027	ACRÉSCIMO MENSAL DIURNO	ACRÉSCIMO MENSAL NOTURNO	COMPLEMENTO DE 01/01/2026 A 30/11/2026
COMPLEXO FAZENDÁRIO	3	3	R\$ 11.665,45	R\$ 13.399,64	R\$ 6.941,07	R\$ 7.888,86	R\$ 163.129,23
ITCD	1	1					
GALPÃO SANTA GENOVEVA	2	2					
PRÉDIO STI	1	1					
ARQUIVO GERAL	1	1					
DRF GOIÂNIA	1	1					

AGENFA APARECIDA DE GOIÂNIA	1	1	R\$ 11.465,90	R\$ 13.199,66	R\$ 759,76	R\$ 864,64	R\$ 17.868,40
DRF ITUMBIARA	3	3	R\$ 11.463,92	R\$ 13.195,79	R\$ 775,90	R\$ 860,77	R\$ 54.010,11
DRF GOIÁS	1	1	R\$ 11.492,48	R\$ 13.315,87	R\$ 804,46	R\$ 998,87	R\$ 19.837,73
DRF GOIANÉSIA	1	1	R\$ 11.462,86	R\$ 13.198,24	R\$ 774,84	R\$ 881,34	R\$ 18.217,98
DRF JATAÍ	1	1	R\$ 11.462,86	R\$ 13.198,24	R\$ 774,84	R\$ 881,34	R\$ 18.217,98
DRF FORMOSA	1	1	R\$ 11.464,65	R\$ 13.199,66	R\$ 758,51	R\$ 864,64	R\$ 17.854,65
DRF LUZIANIA	1	1	R\$ 11.465,71	R\$ 13.199,66	R\$ 759,57	R\$ 864,64	R\$ 17.866,31
DRF CATALÃO	1	1	R\$ 11.508,04	R\$ 13.242,43	R\$ 759,62	R\$ 865,15	R\$ 17.872,47
DRF MORRINHOS	1	1	R\$ 11.492,48	R\$ 13.315,87	R\$ 804,46	R\$ 998,97	R\$ 19.837,73
DRF PORANGATU	1	1	R\$ 11.496,39	R\$ 13.319,78	R\$ 790,25	R\$ 984,76	R\$ 19.525,11
DRF ANÁPOLIS	1	1	R\$ 11.522,17	R\$ 13.257,35	R\$ 758,65	R\$ 864,97	R\$ 17.859,82
DRF RIO VERDE	1	1	R\$ 11.462,86	R\$ 13.205,59	R\$ 774,84	R\$ 880,44	R\$ 18.208,08
Valor total mensal acrescido					R\$ 17.788,57	R\$ 20.421,03	R\$ 38.209,60
<b>VALOR TOTAL - COMPLEMENTO</b>							<b>R\$ 420.305,60</b>

<b>VALOR TOTAL DO APOSTILAMENTO</b>	<b>R\$ 420.305,60</b>
-------------------------------------	-----------------------

\* Valor corrigido pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-

Geral do Estado - PARECER PGE/GECP Nº 204/2026, acatado pela Contratada.

IV - Desta forma, o valor contratado no período de 01/01/2026 a 30/11/2026 fica acrescido em **R\$ 420.305,60** (quatrocentos e vinte mil trezentos e cinco reais e sessenta centavos), valor deste apostilamento.

V - Com os acréscimos referentes à CCT 2026/2027 (para os postos da capital e interior), o valor total do contrato passa de R\$ 6.399.649,08 (seis milhões, trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e oito centavos) para R\$ 6.819.954,68 (seis milhões, oitocentos e dezenove mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

O embasamento legal para este apostilamento está previsto no Artigo 136 da Lei Federal 14.133/21, que dispõe:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato."

VI - As despesas decorrentes deste Apostilamento correrão neste exercício à conta da verba nº 2026.1701.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme nota de empenho nº 2026.1701.055.00295, no valor de R\$ 420.305,60 (quatrocentos e vinte mil e trezentos e cinco reais e sessenta centavos), emitida em 20/05/2026 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

Face o exposto, encaminhe-se o presente Apostilamento à Supervisão de Gestão de Contratos e à Gerência de Execução Orçamentária e Financeira, para os devidos fins.

**DESIREE GABRIELA THON**

Superintendente de Gestão Integrada

Secretaria de Estado da Economia

Delegação por Portaria nº 076/2025, DOE nº 24.757, de 10/04/2026



Documento assinado eletronicamente por **DESIREE GABRIELA THON, Superintendente**, em 21/05/2026, às 15:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90713226** e o código CRC **D620152F**.



Referência: Processo nº 202500004100058



SEI 90713226